

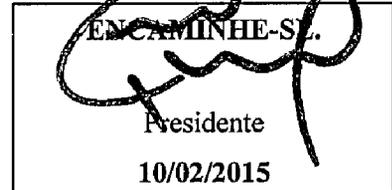


# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO Nº 11.064

Instituição do Programa "REMÉDIO EM CASA".



CONSIDERANDO que uma grande parcela da população encontra dificuldade de locomoção até as redes de farmácia de alto custo da cidade para receberem o respectivo medicamento, quer seja por serem idosos (maiores de 65 anos), ou por serem portadores de necessidades especiais;

CONSIDERANDO que o munícipe é obrigado a se deslocar até locais próprios de entrega dos medicamentos de alto custo, com dificuldades para tanto, sendo infringido o princípio da dignidade da pessoa, pedra angular que norteia nossa Constituição Cidadã;

CONSIDERANDO que o Município tem a competência de criar programas no âmbito da saúde, sugerimos a criação do programa "REMÉDIO EM CASA", que contribui para a efetiva tutela constitucional, bem como otimiza a gestão pública;

CONSIDERANDO que o programa contempla idosos com mais de 65 (sessenta e cinco anos), portadores de necessidades físicas, mentais, locomotoras e portadoras de doenças crônicas e usuárias de medicamentos de alto custo e uso contínuo, prescrito por profissional da área médica;

CONSIDERANDO que os beneficiários deverão apresentar requisitos constantes no programa estabelecido através de um estudo e previstos em lei, oferecendo, assim, um digno serviço público aos que realmente necessitam;

**INDICO** ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para instituição do Programa "REMÉDIO EM CASA".

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2015.

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

**'CÍCERO DA SAÚDE'**